



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

L E I N.º 1 0 2 4

TUFIC BARACAT, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito especial no Setor de Contabilidade, na importância de Cr\$ 4.600,00 (- (quatro mil e seiscentos cruzeiros), destinado a executar serviços de instala-
ções de luz elétrica domiciliar, com emprego do material, nos prédios de área -
construída até 60 (sessenta) metros quadrados, quando destinada a residência opo-
rária de seu proprietário ou de inquilinos reconhecidamente carentes de recursos.

ARTIGO 2º - As despesas com as instalações correrão -
por conta dos proprietários ou inquilinos, cabendo a Prefeitura resguardados os
interesses do Poder Público, financiar tais despesas, no prazo de até 10 (dez) -
meses, sem juros e outros encargos, sendo que a mão de obra será executada pela
municipalidade com seus servidores.

ARTIGO 3º - Para efeito desta Lei, considera-se resi-
dência operária, aquela que for habitada por a família cujo chefe percaba renda
mensal não superior a 1. 1/2 (um e meio) salário mínimo.

ARTIGO 4º - A Prefeitura, mediante requerimento do -
interessado procederá a execução dos serviços, de acordo com a ordem de entrada,
sendo que o preço será de Cr\$ 57,00 (cinquenta e sete cruzeiros) para instalação
de dois pontos de luz e Cr\$ 23,00 (vinte e três cruzeiros) para a instalação de
1(um) ponto de luz.

ARTIGO 5º - Executados os serviços de instalações, a
Prefeitura Municipal enviará ao Serviço Autônomo de Águas e Esgoto a relação dos
custos e este procederá o lançamento do débito, na pessoa do requerente em tan-
tas prestações quantas forem avençadas, respeitando o disposto no artigo 2º des-
ta Lei, cuja cobrança deverá dar-se juntamente com a taxa d'água, devendo o -
SAAE, no início de cada mês ressarcir a Municipalidade as importâncias recebidas.



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

ARTIGO 6º - O valor do crédito aberto no artigo primeiro, será coberto com a anulação parcial da seguinte verba:

4110 - 01 OBRAS PÚBLICAS

T.G. 02/030..... 4.000,00

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, 09 DE NOVEMBRO DE 1.976



TUFIZ BARACAT

PREFEITO MUNICIPAL

** PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1.976.

** PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME NA DATA SUPRA.



GABRIEL DOS IAROÍ

CHEFE SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO